



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.588/2018

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

I-a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II-a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III-o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV-integrar a família na discussão sobre prevenção;

V-estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto ajuda; e

VI-o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I-será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II-deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

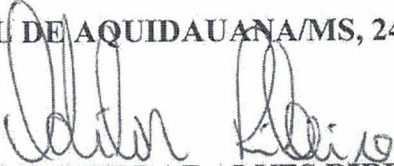
Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE OUTUBRO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



I-incentivar a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar das alunas;

II-promover o desenvolvimento das potencialidades das alunas e participação nas atividades educacionais;

III-ampliar o universo cultural das alunas, estimulando-as em diversas atividades escolares e extracurriculares;

IV-contribuir para a inclusão digital das premiadas, incentivando sua participação no mundo contemporâneo;

Art. 3º O Programa de Premiação a que se refere esta lei será executado por meio de um Baile Social de Debutantes a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal e, poderá fazer parcerias culturais com o Governo do Estado e/ou Fundações de Cultura, no período das festividades anuais de aniversário da cidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias à ampla divulgação da implementação do Programa de Premiação das "ALUNAS DESTAQUES DO ANO DE AQUIDAUANA" de que trata esta lei.

§ 1º Fica autorizada a distribuição por sorteio entre as 03(três) melhores alunas vencedoras desta premiação um "notebook", a título de prêmio.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo estender a premiação para todas as alunas destaques do ano de cada escola pública um "notebook", a título de prêmio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.588/2018

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

I-a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II-a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III-o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV-integrar a família na discussão sobre prevenção;

V-estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto ajuda; e

VI-o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I-será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II-deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 128/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 08 de novembro de 2018 às 08:00 horas

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO UTILITÁRIO NOVO, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO MODELO 2018/2019, COM MOTOR MÍNIMO DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, CAPACIDADE PBT DE NO MÍNIMO 3.500KG, PBTC COM NO MÍNIMO 4.000KG, EQUIPADO COM BAÚ CARGA SECA, PARA ATENDER O TRANSPORTE DE MERENDA.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Aquidauana - MS, 24 de outubro de 2018.

Claudiomiro Eloi
Núcleo de Licitação e Contratos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 129/2018 - CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

O MUNICIPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público que realizará no dia **23 de janeiro de 2019 às 08:00 horas**, na sala do Núcleo de Licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **"ALIENAÇÃO ONEROSA"** de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Alienação onerosa da área que menciona a Lei Ordinária nº 2.572/2018 publicada no Diário Oficial do Município de Aquidauana em 02 de agosto de 2018.

O edital e anexos estarão disponíveis no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações, serem solicitados por meio de e-mail enviado à licitacao.contratos@gmail.com aos cuidados da CPL.

Aquidauana - MS, 24 de outubro de 2018.

Rogério Dumont Silva Ferreira - Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade:Preção Presencial

Licitação nº:73/2018

